



Quarta-feira, 29 de Maio de 2024

I Série – N.º 100

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 118/24 ..... 4626**

Aprova o Regulamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação dos Centros Infantis e das Instituições de Ensino. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 118/24 de 29 de Maio

Convindo definir as regras de Organização e Funcionamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação, enquanto órgão representativo na Escola, em conformidade com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, com alteração dada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nas disposições combinadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação dos Centros Infantis e das Instituições de Ensino, anexo ao presente Decreto Executivo, dele sendo parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS CENTROS INFANTIS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma define as regras a que devem obedecer a Organização e o Funcionamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação, enquanto órgão representativo dos Pais e Encarregados de Educação na escola e constitui a organização de base do núcleo familiar na Instituição de Ensino.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todas Comissões de Pais e Encarregados de Educação das Instituições de Ensino que ministram os níveis da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário.

### ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Centro Infantil*» — equipamento de educação Pré-Escolar que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, que engloba a valência creche e a valência do jardim-de-infância;
- b) «*Escola*» — instituição que fornece o processo de ensino para discentes (alunos), com o objectivo de formar e desenvolver cada indivíduo nos seus aspectos cultural, social e cognitivo;
- c) «*Comissão de Pais e Encarregados de Educação*» — órgão que tem por finalidade prestar a melhor colaboração entre os pais e encarregados de educação, alunos, professores e corpo directivo da respectiva Instituição, visando a correcta formação dos seus educandos.

### ARTIGO 4.º (Objectivos)

O Regulamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação tem os seguintes objectivos:

- a) Assegurar os preceitos que viabilizem um contributo positivo a nível das práticas educativas, pela partilha de conhecimento sobre a situação familiar, facilitando a elaboração das planificações mais ajustadas à realidade;
- b) Organizar esforços comuns para a tomada de consciência da relação escola-família através da compreensão do trabalho que se realiza e conhecer a perspectiva relativamente à educação de seus educandos;
- c) Organizar e harmonizar a execução das actividades enquanto actores do processo de ensino-aprendizagem em harmonia com os objectivos da Escola.

**ARTIGO 5.º**  
**(Atribuições)**

Para a prossecução da sua missão, a Comissão de Pais e Encarregados de Educação tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar na organização das actividades de acompanhamento curricular, extracurricular, extraescolar e identificar os potenciais parceiros para a sua implementação, visando a formação integral dos educandos;*
- b) Colaborar com os professores no desempenho da sua actividade pedagógica, em especial quando forem solicitados para tal;*
- c) Sensibilizar os Pais e Encarregados de Educação para que os seus educandos participem nas actividades extraescolares, assim como na mobilização de meios de transportes e recursos para visitas de estudo e outras actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais;*
- d) Beneficiar de apoio técnico e documental da escola, visando o correcto desempenho das suas funções;*
- e) Providenciar a defesa dos interesses dos alunos junto dos órgãos competentes da escola;*
- f) Identificar problemas que afectem o desenvolvimento das actividades e propor soluções que potenciem a harmonia entre a comunidade escolar;*
- g) Contribuir para a preservação da disciplina, da harmonia, da segurança e da integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;*
- h) Comparticipar na solução dos problemas identificados na gestão escolar;*
- i) Contribuir para uma melhor socialização dos alunos, o uso correcto do uniforme escolar, a boa apresentação e a higiene pessoal;*
- j) Participar na mobilização familiar para que todas as crianças e jovens sejam matriculadas na idade certa;*
- k) Participar na preparação e organização da abertura do ano lectivo;*
- l) Sensibilizar a comunidade escolar sobre a preservação do património escolar;*
- m) Contribuir para a elevação dos índices de adesão, frequência, sucesso escolar e mérito estudantil;*
- n) Participar na conservação, embelezamento e manutenção do património escolar;*
- o) Propor à direcção da escola a realização de colóquios, palestras, exposições e outras actividades de interesse educativo e recreativo dos alunos;*
- p) Promover o estabelecimento de relações com outras comissões similares, visando a partilha de boas práticas;*
- q) Estabelecer protocolos ou parcerias e projectos com entidades públicas e privadas, desde que daí advinham vantagens para os alunos;*
- r) Participar na gestão e prevenção de conflitos internos e externos que envolva a comunidade escolar;*

- s) Aconselhar os Pais e Encarregados de Educação com vista a criar nos seus educandos comportamentos correctos, no uso do vestuário, na interacção com os membros da comunidade, na prevenção contra o VIH/SIDA e ITS, na abstenção do consumo de bebidas alcoólicas, drogas e na prevenção da gravidez precoce e o cuidado pela natureza;
- t) Convocar os Pais e Encarregados de Educação que se furtam, sistematicamente, das reuniões e informá-los da importância da Comissão;
- u) Sugerir sobre actividades curriculares;
- v) Participar na avaliação de desempenho da escola;
- w) Ser recebido na escola, sempre que necessário;
- x) Ser informado sobre a vida estudantil e do comportamento do seu educando;
- y) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar;
- z) Realizar actividades que visam reduzir o absentismo e o abandono escolar dos alunos;
- aa) Cumprir a legislação do País, o Regulamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação e o Regulamento Interno da Escola;
- bb) Participar na elaboração do Projecto Educativo da Escola (PEE).

## **CAPÍTULO II** **Organização da Comissão**

### **SECÇÃO I** **Organização em Geral**

#### **ARTIGO 6.º** **(Composição da Comissão)**

1. A Comissão de Pais e Encarregado de Educação é composta por um encarregado de cada classe, e representada no máximo por 15 (quinze) elementos, dependendo do número de alunos matriculados e turmas constituídas.

2. A Comissão de Pais e Encarregados de Educação é dirigida por um Coordenador, um Coordenador-Adjunto, um Secretário, um Financeiro e Coordenadores das Subcomissões.

#### **ARTIGO 7.º** **(Órgãos)**

A Comissão de Pais e Encarregados de Educação comprehende os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Coordenador;
- d) Gestão de Finanças.

#### **ARTIGO 8.º** **(Constituição da Comissão)**

1. A Comissão de Pais e Encarregados de Educação é constituída pelas seguintes Subcomissões:  
a) Subcomissão do Ensino Primário;

- b) Subcomissão de Classe;
- c) Subcomissão de Curso.

2. As Subcomissões são compostas e dirigidas por um Coordenador, coadjuvado por um Secretário e um membro, nomeados pelo Coordenador da Comissão de Pais e encarregados de Educação.

**ARTIGO 9.º**  
**(Subcomissão do Ensino Primário)**

Compete à Subcomissão do Ensino Primário o seguinte:

- a) Acompanhar os educandos do Ensino Primário na escola;
- b) Responder com prontidão aos problemas prementes dos educandos;
- c) Produzir relatórios e reportar à Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**ARTIGO 10.º**  
**(Subcomissão de Classe)**

Compete à Subcomissão de Classe o seguinte:

- a) Acompanhar os educandos da Classe;
- b) Responder com prontidão aos problemas prementes dos educandos;
- c) Produzir relatórios e reportar à Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**ARTIGO 11.º**  
**(Subcomissão de Curso)**

1. A Subcomissão de Curso aplica-se ao II Ciclo do Ensino Secundário.

2. Compete à Subcomissão de Curso o seguinte:

- a) Acompanhar os alunos na escola;
- b) Responder com prontidão aos problemas prementes dos educandos relacionados com o curso;
- c) Produzir relatórios e reportar à Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**SECÇÃO II**  
**Organização em Especial**

**ARTIGO 12.º**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é um órgão constituído pela Direcção da Escola e por todos os pais e encarregados de educação de uma Escola.

2. Durante o ano lectivo, a Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira, 30 dias após o início do ano lectivo, no máximo, para elaborar e aprovar o seu programa de trabalho e, a segunda, no final do ano lectivo, para aprovar o relatório das actividades desenvolvidas e contas do exercício;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

3. São convidados a participarem da Assembleia Geral o Director Provincial, o Director Municipal, o Administrador Municipal, os professores, os representantes dos alunos e outras entidades.

4. São atribuições da Assembleia Geral, as seguintes:

- a) Eleger e dar por findo o mandato da Comissão de Pais e Encarregados de Educação em cada ano lectivo;
- b) Decidir sobre a comparticipação financeira (quota) dos Pais e Encarregados de Educação;
- c) Analisar as questões de interesse da comunidade escolar;
- d) Propor à Direcção da Escola soluções aplicáveis e funcionais que contribuam para o melhoramento do desempenho de todos os componentes do processo docente educativo;
- e) Procurar soluções de aplicação local, e sempre que necessário recorrer a intervenção de outros membros da comunidade, com vista à melhoria da vida dos educandos nos domínios académico, cultural, social, cívico, ético e humano;
- f) Identificar actividades e outras formas de comparticipação dos Pais e Encarregados de Educação com o objectivo de melhorar o desempenho e funcionamento da instituição de ensino dos seus educandos;
- g) Participar na avaliação de desempenho da escola;
- h) Apresentar, discutir e aprovar o relatório de actividades e de contas.

#### ARTIGO 13.º

##### **(Secretariado)**

1. O Secretariado é um órgão de auxílio à Comissão.

2. Compete ao Secretariado o seguinte:

- a) Organizar e assegurar o Secretariado das reuniões da Comissão, garantindo a elaboração das actas das reuniões e acompanhamento à evolução dos processos e respectivos pareceres e recomendações;
- b) Elaborar o programa de trabalho;
- c) Elaborar relatórios trimestrais sobre as actividades desenvolvidas;
- d) Organizar e proceder ao arquivo de toda a documentação e processos destinados à Comissão;
- e) Dar pareceres sobre o relatório de actividades e contas da Comissão;
- f) Organizar os encontros dos Pais e Encarregados de Educação para promover a resolução das questões que interessam à vida dos educandos, sem prejuízo do contacto directo de cada um dos Pais e Encarregados de Educação com os professores ou com os órgãos escolares.

**ARTIGO 14.º**  
**(Coordenador)**

1. O Coordenador da Comissão é o órgão eleito pelos membros eleitos.
2. O Coordenador tem as seguintes atribuições:
  - a) Aprovar os programas e os planos da Comissão;
  - b) Dirigir e controlar as actividades da Comissão;
  - c) Assinar as actas e o plano de despesas;
  - d) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pais e Encarregados de Educação e os respectivos trabalhos;
  - e) Assinar as actas;
  - f) Representar os pais em diferentes órgãos de gestão escolar, sempre que solicitado;
  - g) Incentivar a participação activa de outros sectores na busca de soluções para a harmonização da comunidade escolar;
  - h) Participar na planificação das actividades extracurriculares e extraescolares, promovendo a melhoria do sucesso escolar, mediante a intervenção da comunidade;
  - i) Elaborar relatórios trimestrais sobre as actividades desenvolvidas.

**ARTIGO 15.º**  
**(Finanças)**

1. A Gestão de Finanças é o órgão encarregue da gestão das receitas adquiridas pela Comissão.
2. Compete à Gestão de Finanças, o seguinte:
  - a) Gerir os bens da Comissão;
  - b) Elaborar o relatório de contas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
  - c) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas pela Comissão.
3. Os fundos provenientes das doações destinam-se única e exclusivamente para a melhoria das condições físicas e materiais da escola, embelezamento e realização de actividades culturais, recreativas e de solidariedade.
4. As receitas da Comissão de Pais e Encarregados de Educação compreendem:
  - a) As quotas dos seus membros;
  - b) Os donativos e subsídios que eventualmente lhes venham a ser atribuídos.
5. As receitas devem ser depositadas numa conta bancária conjunta, aberta em nome da Comissão, sendo que a sua movimentação exige no mínimo 3 (três) assinaturas.
6. A movimentação da conta bancária pela Comissão de Pais e Encarregados de Educação deve contribuir para a materialização do Projecto Educativo da Escola (PEE).

**ARTIGO 16.º**  
**(Eleição dos membros da Comissão)**

1. A Comissão é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da escola, eleitos por votação directa e presencial em Assembleia Geral no início de cada ano lectivo, por votação secreta.

2. Os candidatos à Comissão de Pais e Encarregados de Educação apresentam-se em listas de elementos que compõe a Comissão, estando representados nela os elementos das Subcomissões, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento.

3. Para a eleição dos membros das Comissões de Pais e Encarregados de Educação deve-se constituir um júri composto por três elementos:

- a)* Presidente do Júri;
- b)* Um Secretário;
- c)* Um Vogal.

4. Os elementos do Corpo de Júri não têm capacidade eleitoral e são preferencialmente professores da Escola.

5. O Corpo do Júri tem como função dirigir o processo de votação e de apuramento dos resultados, competindo-lhe:

- a)* Verificar se estão reunidas as condições para a eleição;
- b)* Orientar a eleição propriamente dita, o apuramento dos resultados, e proceder à publicação da lista vencedora.

6. Os membros das Comissões de Pais e Encarregados de Educação são delegados pelos Pais e Encarregados de Educação por um período correspondente a um ano lectivo e podem ser reeleitos para os mandatos subsequentes desde que:

- a)* Os seus educandos permaneçam na mesma instituição de ensino;
- b)* Tenham demonstrado uma participação efectiva nas actividades realizadas no ano anterior.

**CAPÍTULO III**  
**Direitos e Deveres dos Membros**

**ARTIGO 17.º**  
**(Direitos)**

Para efeitos do presente Regulamento são direitos dos Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a)* Participar nas reuniões e nas Assembleias Gerais;
- b)* Eleger ou ser eleito Coordenador da Comissão;
- c)* Propor a realização de actividades extracurriculares;

- d) Ser indicado para coordenar alguma actividade programada pela Comissão;
- e) Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos à Direcção da Escola sobre o funcionamento da Escola.

**ARTIGO 18.º**  
**(Deveres)**

1. Para efeitos do presente Regulamento são deveres da Comissão de Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a) Colaborar com os professores no desempenho da sua actividade pedagógica, em especial quando forem solicitados para tal;
- b) Colaborar com os órgãos da escola não só nas actividades escolares como nas actividades extraescolares, sejam elas de natureza desportiva, cultural, recreativa ou social;
- c) Contribuir para a prevenção da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, quando para tal forem solicitados;
- d) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar;
- e) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- f) Contribuir para a elevação do nível participativo dos Pais e Encarregados de Educação nas actividades da instituição de ensino;
- g) Conhecer a legislação que lhe diz respeito, nomeadamente o presente Regulamento e o Regulamento Interno da Instituição de Ensino.

2. Os membros da Comissão de Pais e Encarregados de Educação são passíveis de penalizações de advertência e de suspensão, nos casos em que a sua conduta se torne incompatível com os preceitos do Regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 19.º**  
**(Tarefas)**

As tarefas da Comissão de Pais e Encarregados de Educação devem estar inseridas no plano anual da escola.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(24-0182-A-MIA)

## IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [dr-online@imprensanacional.gov.ao](mailto:dr-online@imprensanacional.gov.ao)

Caixa Postal n.º 1306



## INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries .....	Kz: 1 380 997,99	
A 1.ª série .....	Kz: 712.192,81	
A 2.ª série .....	Kz: 372.882,53	
A 3.ª série .....	Kz: 295.922,65	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [jurisnet](http://jurisnet).